



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 61	RUB

DESPACHO DA PROCURADORIA JURÍDICA 006/2023

Nos termos do art. 12, §9º, da Resolução Normativa nº 045/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste:

“§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.”

Assim, considerando que a presente dispensa especial de licitação, instaurada com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, possui valor estimado inferior ao limite atualizado previsto no §2º do art. 95 da citada Lei¹, remeto os autos ao setor competente para continuidade da contratação.

Primavera do Leste-MT, 15 de janeiro de 2024.


ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal



02087/2024
15 de janeiro de 2024 08:51:02

¹ R\$ 10.000,00, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 para R\$ 11.441,66.